



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.**

1.ª alteração

AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ nº 05.386.262/0001-50

Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, os
abaixo assinados:

FLÁVIO PECORARI JUNIOR, brasileiro, casado, Engenheiro Civil,
residente e domiciliado nesta Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à Rua Alferes José
Caetano nº 1369, Centro, CEP 13.400-123, portador do CPF sob n.º 115.494.638-02 e RG sob n.º
16.660.315 SSP/SP expedido em 27/12/1984,

SILVIA HELENA INÁCIO PAMPOLINI, brasileira, divorciada
judicialmente, empresária, residente e domiciliada nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo à
Rua Arapongas nº 134, Bairro Nova Piracicaba, CEP 13.405-117, portadora do CPF sob n.º
105.878.788-86 e RG sob n.º 11.738.432-X SSP/SP expedido em 26/03/1998.

Únicos sócios componentes da sociedade empresaria "**AMPLITEC
GESTÃO AMBIENTAL LTDA**", que vem girando nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, à
**Rua Marechal Deodoro nº 1431, Sala 01, Bairro Alto, Cidade de Piracicaba, Estado de São
Paulo, CEP 13.416-580**, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE nº
35217706150 em sessão de 09/10/2002 e última alteração sob nº. 022.807/16-0 em sessão de
25/02/2016, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 05.386.262/0001-50,

Tem entre si, justo e acordado a alteração contratual, conforme
condições e cláusulas seguintes:

I - Os sócios em comum acordo, resolvem constituir filial estabelecida
na **RODOVIA NELSON CAPRONI KM 6 – S/N - SUL, BAIRRO VITORIA PERIN CEZARINO – CEP
13390-120, NA CIDADE DE RIO DAS PEDRAS ESTADO DE SÃO PAULO**

II – Os sócios de comum acordo, resolvem alterar objeto social da
matriz e filial para: **Prestação** de Serviços em limpeza pública e privada inclusive coletas, transbordo,
transporte, tratamento e disposição final de lixos e resíduos domiciliares, urbanos, públicos, agrícolas,
industriais, de saúde, entre outros de todas as classes e categorias em qualquer estado físico;
Implantação, execução e gerenciamento de sistemas de coletas seletiva; **Implantação**, operação,
gerenciamento, gestão, manutenção, recuperação e atividades correlatas em aterros de qualquer
natureza e lixões; **Implantação**, operação, gerenciamento e gestão de sistemas de tratamento de
resíduos sólidos do serviço de saúde e perigosos de todas as classes e categorias, em qualquer
estado físico; **Prestação** de serviços de varrição inclusive manual e mecanizada; **Manutenção**,
capinação e roçada de áreas públicas e privadas; **Prestação** de serviços de locação de máquinas,
veículos e equipamentos; **Transporte** rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de qualquer

natureza; **Levantamento** e a caracterização de passivos ambientais, remediação e recuperação de áreas contaminadas e degradadas incluindo a prestação de serviços correlatos; **Coleta** de entulhos e refugos de obras e de demolições

Participação diretamente ou através de subsidiárias no capital social de outras sociedades, no país ou no exterior.

III – A sócia **SILVIA HELENA INÁCIO PAMPOLINI** resolve alterar seu endereço residencial para: Avenida Armando Cesare Dedini nº 146, apartamento nº 212, Bairro Nova Piracicaba, CEP 13.405-268 nesta cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

Em razão das alterações acima, e sem solução de continuidade, resolvem os sócios **CONSOLIDAR** o contrato social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA

*A Sociedade é constituída nos termos da Lei 10.406/02, sendo denominada por **AMPLITEC GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, tendo sua sede e estabelecimento na **Rua Marechal Deodoro nº 1431, Sala 01, Bairro Alto, Cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.416-580** e filial na **RODOVIA NELSON CAPRONI KM 6 – S/N - SUL, BAIRRO VITORIA PERIN CEZARINO – CEP 13390-120, NA CIDADE DE RIO DAS PEDRAS ESTADO DE SÃO PAULO**, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes tendo suas atividades iniciadas em 30 de Agosto de 2002, sendo a sua duração por tempo indeterminado.*

CLÁUSULA SEGUNDA

*A matriz e sua filial terão por objetivo: **Prestação** de Serviços em limpeza pública e privada inclusive coletas, transbordo, transporte, tratamento e disposição final de lixo e resíduos domiciliares, urbanos, públicos, agrícolas, industriais, de saúde, entre outros de todas as classes e categorias em qualquer estado físico; **Implantação**, execução e gerenciamento de sistemas de coletas seletiva; **Implantação**, operação, gerenciamento, gestão, manutenção, recuperação e atividades correlatas em aterros de qualquer natureza e lixões; **Implantação**, operação, gerenciamento e gestão de sistemas de tratamento de resíduos sólidos do serviço de saúde e perigosos de todas as classes e categorias, em qualquer estado físico; **Prestação** de serviços de variação inclusive manual e mecanizada; **Manutenção**, capinação e roçada de áreas públicas e privadas; **Prestação** de serviços de locação de máquinas, veículos e equipamentos; **Transporte** rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual de qualquer natureza; **Levantamento** e a caracterização de passivos ambientais, remediação e recuperação de áreas contaminadas e degradadas incluindo a prestação de serviços correlatos; **Coleta** de entulhos e refugos de obras e de demolições*

Participação diretamente ou através de subsidiárias no capital social de outras sociedades, no país ou no exterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital Social será de R\$ 5.074.000,00 (cinco milhões e setenta e quatro mil reais), divididos em 5.074.000 (cinco milhões e setenta e quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00

(um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato pelos sócios em moeda corrente do país, assim subscritas e realizadas

Flavio Pecorari Júnior	50.740 quotas	R\$ 50.740,00
Silvia Helena Inácio Pampolini	5.023.260 quotas.....	R\$ 5.023.260,00
Total	5.074.000 quotas.....	R\$ 5.074.000,00

Parágrafo Primeiro: Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02, fica estabelecido que a responsabilidade dos sócios se restringe única e exclusivamente ao valor de suas quotas, por ter havido a total integralização do capital social.

Parágrafo Segundo: Conforme o permissivo do artigo 997 da Lei nº 10.406/02, fica acordado expressamente que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUARTA

A gerência da Sociedade ficará a cargo da sócia **SILVIA HELENA INÁCIO PAMPOLINI**, designada como **ADMINISTRADOR**, cabendo-lhe os privilégios de uso da firma ou denominação social, nos moldes do artigo 1.064 da Lei nº 10.406/02, cabendo-lhe, a gestão das atividades da Sociedade, sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro – A responsabilidade técnica da sociedade será exercida pelo sócio **FLÁVIO PECORARI JUNIOR**, devidamente inscrito no CREA sob o nº 068.501.205-2, que representará a Sociedade, perante todos e quaisquer órgãos públicos, Federal, Estadual ou Municipal, e autarquias, e ainda empresas da iniciativa pública ou privada, praticando todos os atos e operações necessárias ao exercício regular do objeto social da sociedade, podendo o mesmo, requerer certidões, acrescentar ou alterar dados referente à empresa, firmar compromissos, termos e declarações, participar de licitações e concorrências públicas, assinando o que necessário for, inclusive nomeando representante mediante procuração ou credencial para acompanhamento das fases de processo licitatório com plenos poderes para desistência ou interposição de recursos

Parágrafo Segundo: Confere-se ao Administrador instituído pelo caput desta cláusula, os poderes para, planejar, deliberar, traçar e decidir as diretrizes gerais e orientação das atividades sociais, tomando as decisões que julgar convenientes no desenvolvimento de suas operações, podendo para tanto, movimentar contas bancárias da Sociedade, assinar cheques, notas promissórias, duplicatas e demais títulos inerentes à administração dos negócios, constituindo procurador ou procuradores em nome da Sociedade e nos limites de suas atribuições e poderes.

Parágrafo Terceiro: Por força de permissivo legal previsto no artigo 1.061 da Lei nº 10.406/02, fica autorizado, desde que, com a concordância dos sócios detentores da maioria do capital social, o exercício da administração da Sociedade por administradores não sócios, sendo estes investidos no cargo mediante termo de posse a ser lavrado no livro de atas da diretoria.

CLÁUSULA QUINTA

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA

Em caso de liquidação, poderá o liquidante gravar de ônus reais os móveis e imóveis e contrair empréstimos, bem como prosseguir na atividade social enquanto for necessário para o desenvolvimento da liquidação, nos termos do § único, do artigo 1.105, da Lei nº 10.406/02.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em caso de falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou por incapacidade superveniente, poderá qualquer um dos sócios ser excluído da Sociedade, mediante iniciativa dos sócios detentores da maioria do capital social.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de exclusão, em estando o sócio excluído no exercício de qualquer função operacional em favor da Sociedade, haverá o seu imediato desligamento da função até então exercida.

Parágrafo Segundo: Para efetivação da averbação da saída de qualquer dos sócios, será realizado um Balanço Patrimonial específico, para apuração dos haveres e deveres do Sócio retirante perante a Sociedade, sendo que o saldo remanescente, positivo ou negativo, será quitado em 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e consecutivas, iniciando-se em 30 (trinta) dias da data de averbação de sua saída perante os órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro: Os haveres do sócio excluído serão apurados de acordo com o último balanço aprovado, deduzindo-se, a favor da Sociedade, a título de reforço do capital, o percentual de 20% (vinte por cento). O pagamento dos haveres apurados dar-se-á de acordo com o disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA

Nos casos expressamente previstos neste instrumento contratual e nos casos previstos nos incisos I, II, III, IV, VII e VIII do artigo 1.071 da Lei nº 10.406/02, fica estabelecido que as deliberações dos sócios deverão ser tomadas em reunião a ser convocada pelo Administrador ou demais sócios, devendo ser tomadas por maioria de votos, apurados segundo o valor das quotas de cada um, sendo dispensada a realização nos casos em que todos os sócios tiverem decidido, por escrito, sobre a matéria que poderia ser objeto de discussão.

Parágrafo Primeiro: A validade da deliberação dependerá da presença da maioria societária, assim considerado pelo valor das quotas de cada sócio, sendo o quorum necessário para aprovação de qualquer deliberação, a maioria absoluta, na forma do artigo 1.010 da Lei nº 10.406/02.

Parágrafo Segundo: Inobstante os casos previstos no caput desta cláusula, para a modificação do contrato social, a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, será necessária a aprovação dos sócios detentores de, no mínimo, três quartos do capital social.

Parágrafo Terceiro: Todas as decisões e deliberações exaradas em reunião celebrada nos termos do caput desta cláusula constarão no Livro de Ata de Reuniões da Diretoria.

CLÁUSULA NONA

O exercício social coincidirá com ano civil. Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento do Balanço Patrimonial, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados entre os sócios, na proporção do capital social de cada um e/ou de pleno acordo entre os mesmos, levados à conta de lucros acumulados, para posterior deliberação.

Parágrafo único: A Sociedade poderá distribuir lucros antecipadamente à critério dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de retirada, morte ou interdição de um dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, momento em que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias será levantado um Balanço Geral e o resultado será distribuído ou suportado, nas condições estabelecidas pela Cláusula Oitava deste contrato, pelos sócios ou ainda, entre o sócio remanescente e herdeiros ou sucessores legais do sócio falecido.

Parágrafo Único: Se porventura os herdeiros ou sucessores legais não exercerem o direito de Sociedade os sócios remanescentes se obrigam a suportar a parte que cabe a este, devendo o valor ser pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, corrigidas mensalmente pelo índice de reajuste de Caderneta de Poupança ou equivalente na época, ocorrendo o primeiro vencimento após 30 (trinta) dias do levantamento do Balanço Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a terceiros, sem antes oferecê-las ao outro sócio que terá preferência na aquisição das mesmas e nas mesmas condições de preço e prazo.

Parágrafo Único: No caso dos sócios referidos não exercitarem esse direito de preferência, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a cessão poderá ser feita a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No caso de extinção da Sociedade, o patrimônio líquido apurado será dividido entre os sócios, na proporção de seu capital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A Sociedade poderá ser transformada a qualquer tempo em outro tipo societário que melhor convenha aos interesses sociais, tendo na forma da Lei em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Os casos não abordados neste instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições legais em vigor, tendo como sede o Foro da Comarca de Piracicaba, Estado de São Paulo.

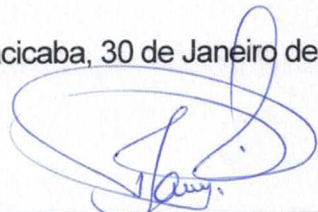
CLAUSULA DECIMA QUINTA

"De acordo com o art. 1.011 § 1º CC/2002, os sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, nem condenados, e não se encontram sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade".

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento particular de contrato social, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais.

Piracicaba, 30 de Janeiro de 2.020.


FLÁVIO PECORARI JUNIOR
Sócio


SILVIA HELENA INÁCIO PAMPOLINI
Sócia



CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO

3590601270-7




GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL


JUCESP



CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO

139.920/20-1




GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

JUCESP